Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui
Ano 4 – Edição 272 – 07 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI.

Extrato de Contrato nº022/2024. Processo n°.20/2024. INEXIGIBILIDADE n°. 05/2024. Objeto Contratação de pessoa jurídica, no que se diz respeito a show ao vivo, para atender as demandas do evento "Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui", que ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: MIRIAM SIQUEIRA DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ 40.964.990/0001-00 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº23/2024. Processo n°.21/2024. INEXIGIBILIDADE n°. 06/2024. Objeto Contratação de pessoa jurídica, no que se diz respeito a show ao vivo, para atender as demandas do evento "Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui", que ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: JESSICA RODRIGUES PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 30.954.863.0001-69 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº24/2024. Processo n°.22/2024. INEXIGIBILIDADE n°. 07/2024. Objeto Contratação de pessoa jurídica, no que se diz respeito a show ao vivo, para atender as demandas do evento "Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui", que ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: JAQUELINE MARILAC NEVES inscrita no CNPJ 28.320.198/0001-00 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº25/2024. Processo n°.23/2024. INEXIGIBILIDADE n°. 08/2024. Objeto Contratação de pessoa jurídica, no que se diz respeito a show ao vivo, para atender as demandas do evento "Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui", que ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: RUAN MATHEUS DA SILVA LACERDA inscrita no CNPJ 51.011.855/0001-59 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº26/2024. Processo n°.24/2024. Dispensa n°. 14/2024. Objeto Contratação de pessoa jurídica, no que se diz respeito a show ao vivo, para atender as demandas do evento "Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui", que ocorrerá nos dias 07,08,09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: ITALO GONCALVES CORREIA inscrita no CNPJ 44.649.710/0001-12 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 21.250,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais). Lei 14.133/2021

Extrato de CONTRATO DE PROGRAMA N° 27/2024. Objeto contratação de prestação de serviços de implantação de drenagem básica para o reestabelecimento de tráfego de veículos no Distrito de Jaguara/ Onça de Pitangui/MG. CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO RIO PARÁ inscrita no 01.260.691/0001-25 VIGÊNCIA: 23/02/2024 a 23/08/2024. Valor Global: R$ 256.259,49 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta nove reais e quarenta e nove centavos) Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº28/2024. Processo n°.25/2024. Dispensa n°. 15/2024. Objeto Contratação de pessoa jurídica, no que se diz respeito a show ao vivo, para atender as demandas do evento "Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui", que ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: HEBERT RODRIGO FERREIRA inscrito no CPF 062.836.666-39 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº29/2024. Processo n°.26/2024. Dispensa n°. 16/2024. Objeto Contratação de pessoa jurídica, no que se diz respeito a show ao vivo, para atender as demandas

do evento “Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui”, que ocorrerá nos dias 07,08,09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: TIAGO RODRIGUES DA SILVA inscrita no CNPJ 35.836.636/0001-52 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº30/2024. Processo n°.27/2024. Dispensa n°. 17/2024. Objeto Contratação de pessoa jurídica, no que se diz respeito a show ao vivo, para atender as demandas do evento “Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui”, que ocorrerá nos dias 07,08,09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: ADRIAN CHAVES BARBOSA inscrita no CNPJ 52.555.675/0001-09 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº31/2024. Processo n°.28/2024. Dispensa n°. 18/2024. Objeto Contratação de pessoa jurídica, no que se diz respeito a show ao vivo, para atender as demandas do evento “Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui”, que ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: FABIO APARECIDO RODRIGUES LOMAS inscrito no CPF 083.818.706-40 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº32/2024. Processo n°.18/2024. Dispensa n°.12/2024. Objeto Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de ampliação e reforma na estrutura da Unidade de Saúde Santana para instalação de sala de raio-x, situada no seguinte endereço praça ex. Combatente Emilio Lúcio, s/n, centro, Onça de Pitangui-MG. CONTRATADA: FREITAS BARCELOS ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.357.852/0001-18 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 05/06/2024. Valor Global: R$ 40.892,54 (quarenta mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato decorrente de adesão a ata de registro de preços nº33/2024. Pregão Eletrônico Nº 41/2023, CONSÓRCIO INTREGADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA. Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em infraestrutura urbana e rural, considerados de baixa complexidade. CONTRATADA: Zag Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.356.328/0001-45 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 05/03/2025. Valor Global: R$ 1.012.465,53 (um milhão doze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Lei 14.133/2021

Extrato de Contrato nº34/2024. Processo n°.28/2024. Dispensa n°. 18/2024. Objeto Contratação de empresa para organização de montagem de palco, som e iluminação para atender as demandas do evento “Aniversário de 61 anos de Onça de Pitangui”, que ocorrerá nos dias 07,08,09 e 10 de março de 2024. CONTRATADA: DIOGO MONSALVE NUNES ME inscrito no CNPJ 34.227.053/0001-61 VIGÊNCIA: 05/03/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Lei 14.133/2021

LEI Nº 1021 DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Regulamenta dispositivo da Lei nº 455/1995, e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Gumercindo Pereira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O adicional por serviço extraordinário, contido nos arts. 66 e 67, §1º e §2º da Lei Municipal n.º 455/1995, que “aprova o novo teor do Estatuto dos Servidores do Município de Onça de Pitangui”, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) face a hora normal de trabalho e, será limitada a 02(duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, observado o maior interesse público.

§ 1º. O total da jornada extraordinária de trabalho fica limitada a 80 (oitenta) horas mensais, ressalvadas situações previstas no §5º deste artigo.

§ 2º. Para o servidor que realizar jornada extraordinária de trabalho acima do limite da carga horaria a ser cumprida, fica estabelecido o banco de horas, que deverá observar os seguintes requisitos:

I. serão validadas apenas as horas registradas na folha de frequência, que será encaminhada mensalmente a área de Pessoal e Recursos Humanos;
II. o saldo remanescente de horas-extras não remuneradas, será obrigatoriamente controlado pela área de Pessoal e Recursos Humanos e Chefia Imediata do servidor, de forma individual, em documento próprio;
III. a compensação em folga do saldo das horas-extras, não poderá prejudicar o andamento dos serviços, devendo ser programada previamente entre chefia e servidor;
IV. preferencialmente a compensação em folga do saldo das horas-extras deverá ocorrer no mês seguinte ao seu lançamento.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração, estabelecerá, em ato próprio, o limite máximo de horas que poderão ser acumuladas no banco, por servidor, bem como os critérios para indenização, de acordo com o interesse público e as disponibilidades orçamentarias e financeiras do Município, para a compensação e/ou conversão em pecúnia.

§ 4º. É vedado ao servidor ausentar-se do trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

§ 5º. Os casos de emergência, entre outros, os de sinistro, acidente, incêndios, dano iminente ao patrimônio público, caso fortuito, força maior, auxílio extremo à população, calamidade pública, surto de epidemia, desastre ecológico ou ao meio ambiente, serão considerados excepcionais e terão prioridade para fins de pagamento de horas extras, com autorização expressa do (a) Secretário (a) de Administração, independente do limite previsto em Lei.

§ 6º. É de competência de cada Secretário Municipal, juntamente com a chefia imediata, por meio de escala equânime e rotativa, efetuar a distribuição das horas-extras remuneradas, observando a estrita necessidade do serviço.

§ 7º. Em caso de exoneração e/ou rescisão do vínculo funcional, as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

§ 8º. O adicional por serviço extraordinário realizado e não pago deverá ser objeto de programação pela Secretaria Municipal de Administração que deverá em forma de processo certificar e atestar o quantitativo de horas, via titular da pasta do servidor e responsável pela área de pessoal e, programar a devida conversão em pecúnia e/ou folgas.

§ 9º. O atual banco de horas que convertido em pecúnia, por necessidade da continuidade dos serviços, poderá ser escalonado em parcelas limitada a 18(dezoito) meses para efetivação da integralidade do pagamento.

Art. 2º. Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública de Onça de Pitangui o sobreaviso, que é definido como dia de trabalho em que o servidor ficará à disposição do poder público fora do local e horário de trabalho, podendo ser determinada sua presença quando necessária a realização de alguma atividade laboral, respeitada a jornada regular.

§ 1º. O regime de sobreaviso funcional será remunerado à razão de **50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho** e, quando acionado receberá o período integral à razão de 100% (cem por cento) da hora normal.

§ 2º. O regime de sobreaviso será devidamente lançado e justificado em escala mensal, para organização dos trabalhos e se sua realização for imprevista deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata do serviço que requerer com o ciente do secretário municipal afeto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 05 de março de 2024.

Gumercindo Pereira
Prefeitura Municipal

LEI Nº 1022 DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal. "

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Gumercindo Pereira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Onça de Pitangui, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes à época do pagamento.

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

Art. 2° Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Onça de Pitangui, 05 de março de 2024.

Gumercindo Pereira
Prefeito Municipal